



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	GERAF
<b>ASSUNTO</b>	Aprovação edital de chamada publica 2021

**DELIBERAÇÃO Nº 010/2021 – COAF-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida extraordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete a COAF propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/SC, conforme inciso I do Art. 96 de seu Regimento Interno;

Considerando que compete a COAF - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/SC e suas aplicações, conforme inciso XXIII do Art. 96 de seu Regimento Interno; e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regulamenta os editais de chamamento público;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar a minuta do edital de Chamamento Público para patrocínio de projetos com o tema: “Arquitetura e Urbanismo em tempos de pandemia: atuação profissional, democratização e qualidade de vida”, que segue anexa.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Larissa Milioli**  
**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COAF - CAU/SC  
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Francisco Ricardo Klein				x
Coordenadora-adjunta	Silvyta Helena Caprario	x			
Membro	Valesca Menezes Marques	x			

**Histórico da votação:****Reunião COAF-CAU/SC:** 4ª Reunião Extraordinária de 2021**Data:** 08/06/2021**Matéria em votação:** Aprovação do projeto de patrocínio institucional**Resultado da votação:** Sim (2) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (3)**Ocorrências:** -**Secretária da Reunião:** Assistente  
Administrativa Laraue Pommerening**Secretária da Reunião:** Assistente  
Administrativa Laraue Pommerening

**ANEXO I****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA<sup>1</sup> Nº 01/2020  
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos a serem apoiados financeiramente pelo CAU/SC em 2021, na modalidade Patrocínio Institucional, consoante os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria Normativa Nº 06, de 14 de dezembro de 2020, e deste Edital.

**1. DO OBJETO**

Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos relevantes, de âmbito municipal e/ou estadual, que promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina, bem como, atendam ao tema: **“ARQUITETURA E URBANISMO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL, DEMOCRATIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA.”**, para concessão de PATROCÍNIO, por meio de celebração de Termo de Fomento, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Portaria Normativa nº 06/2020.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O Conselho De Arquitetura e Urbanismo De Santa Catarina (CAU/SC), pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, a qual dispõe que o CAU/BR e os CAUs/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Visando o cumprimento das funções acima elencadas e o alcance dos objetivos estratégicos, se faz necessária a atuação em rede do Conselho com organizações da sociedade civil, haja vista a dimensão territorial e a sociedade do estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, considerando as limitações operacionais e estruturais do CAU/SC, as parcerias surgem como importante estratégia institucional para o atingimento e ampliação dos objetivos fundamentais do Conselho.

Conforme dispõe nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento 2021 do CAU, até 5% dos recursos oriundos das receitas de arrecadação (anuidades, RRT e taxas e multas) deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio, deve ser alocado em patrocínios para atender ao objetivo estratégico “Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo”.

Partindo disto, para o Plano de Ação da Programação Orçamentária do ano de 2020, a Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC, definiu o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a concessão de patrocínio institucional, por meio de celebração de Termo de Fomento, conforme disposições da

<sup>1</sup> Conforme artigo 2º, inciso XII da Lei Federal nº 13.019/2014.



Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Portaria Normativa nº 06/2020.

### 3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo I – Orientações e formulários para prestação de contas<sup>2</sup>;

Anexo II – Minuta do Termo de Fomento<sup>3</sup>.

Anexo III – Modelo de Declaração para Celebração de Parceria<sup>4</sup>; *(para ser preenchido pela entidade)*

Anexo IV – Manual de Identidade Visual do CAU/SC.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do CAU/SC: <http://transparencia.causc.gov.br/> - aba “Parcerias”, item “Chamadas Públicas” especificamente no campo destinado à publicação deste edital, aonde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame. Outras informações poderão ser solicitadas diretamente no sistema online de ingresso dos projetos, por e-mail [parcerias@causc.gov.br](mailto:parcerias@causc.gov.br) ou pelo telefone: (48) 3225-9599, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

### 4. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	01 de JULHO de 2021
Período de Inscrição (recebimento das propostas)	Do dia 01 de JULHO de 2021 até o dia 31 de JULHO de 2021
Avaliação e Julgamento dos Projetos	De 01 de AGOSTO de 2021 a 15 AGOSTO de 2021
Divulgação do Resultado do Processo de Seleção	Até o dia 16 de AGOSTO de 2021.
Prazo recursal	Até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado do processo de seleção
Apresentação dos Planos de Trabalho dos Projetos e Documentação de Habilitação	Até 15 (quinze) dias corridos a contar do fim do prazo recursal
Assinatura do Termo de Fomento (concessão do patrocínio)	Até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da aprovação do Plano de Trabalho e Habilitação
Limite para conclusão da execução dos projetos	Até 30 de junho de 2022

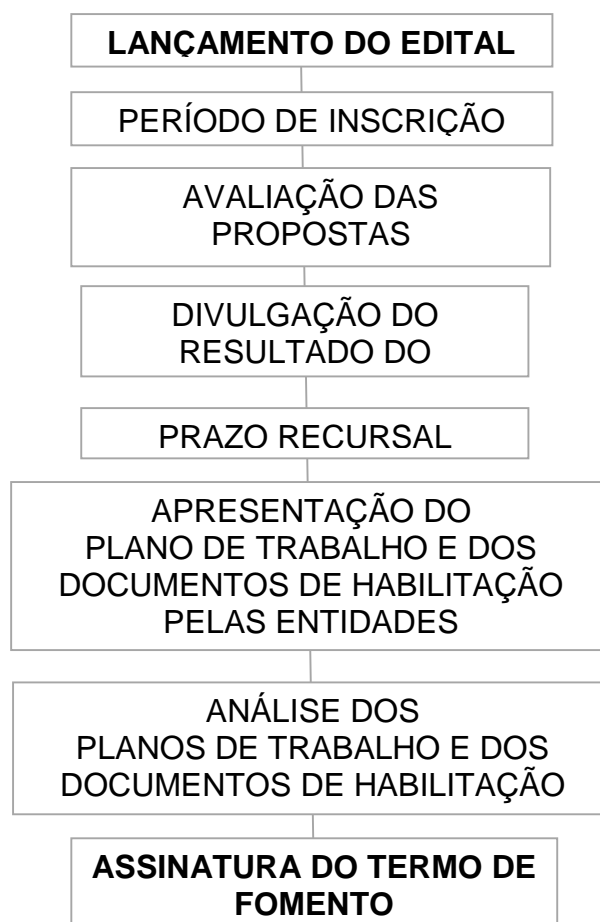
<sup>2</sup> Conforme artigo 2º, inciso IX, da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2020.

<sup>3</sup> Conforme artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

<sup>4</sup> Conforme artigo 26, incisos IX e X e art. 27, incisos I, II e III do Decreto nº 8.726/2016 e incisos I, III e IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.



## 5. FLUXOGRAMA



## 6. DOS PROJETOS

6.1. Esta Chamada Pública de Patrocínio visa à seleção de projetos para patrocínio financeiro de projetos relevantes, que contribuam para consolidar e desenvolver a Arquitetura e Urbanismo, bem como a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) perante seu público de interesse para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional e seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo<sup>5</sup>, bem como, atendam ao tema **“ARQUITETURA E URBANISMO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL, DEMOCRATIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA”**.

6.2. O projeto a ser apoiado e patrocinado pelo CAU/SC deve ser **obrigatoriamente** vivenciado e produzido com a participação efetiva da sociedade, interagindo dinamicamente e contribuindo para a vivência e o fomento da Arquitetura e Urbanismo.

6.3. Os projetos deverão ser relevantes para os seguintes segmentos da Arquitetura e Urbanismo:

<sup>5</sup> Conforme artigo 2º, inciso I, da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2021.



- 6.3.1. Formação e capacitação profissional: projetos que promovam a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento, o aprofundamento, a valorização ou a inovação profissional do exercício da arquitetura e do urbanismo;
- 6.3.2. Social, ambiental ou urbano: projetos que tenham como finalidade a promoção ou conservação de recursos naturais, urbanísticos ou sociais importantes para a Arquitetura e/ou o Urbanismo;
- 6.3.3. Patrimônio histórico e cultural: projetos que visem apoiar ações destinadas à proteção do patrimônio arquitetônico, paisagístico e cultural no âmbito do estado de Santa Catarina.
- 6.4. Não há limite mínimo e máximo de projetos de cada segmento da Arquitetura e Urbanismo a serem contemplados com patrocínio.
- 6.5. Os projetos deverão tratar-se de **eventos**, **publicações** ou **intervenções urbanas**<sup>6</sup>. Entende-se por:
- 6.5.1. **Eventos**: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e atividades afins;
- 6.5.2. **Publicações**: literárias (livros, revistas, dentre outros), audiovisuais (vídeos e outras mídias) ou artes visuais (maquetes e outras formas artes visuais);
- 6.5.3. **Intervenções urbanas**: projetos de intervenção física em locais públicos, abertos e/ou fechados, tais como praças, parques ou ruas.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O CAU/SC disponibilizará para a presente Chamada Pública de Patrocínio a quantidade de **10 (dez) cotas**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada**, totalizando o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
- 7.2. Cada proponente poderá solicitar até no máximo 05 (cinco) cotas por projeto.
- 7.2.1. Não será considerada fração de cota, apenas cotas inteiras.
- 7.3. Caso ao final do processo de seleção haja sobras de cotas e projetos habilitados, poderão ser convocados os proponentes (pela ordem de classificação) para que enviem seu plano de trabalho e documentação de habilitação, até que todas as cotas remanescentes sejam realocadas.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Somente será considerada a proposta cujo projeto seja executado até o dia 30 (trinta e um) de junho de 2022.
- 8.2. A proposta deve contribuir para promover a produção e a difusão do conhecimento; estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional; consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo; além de concomitantemente, obedecer ao tema **“ARQUITETURA E URBANISMO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL, DEMOCRATIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA”** e ao item 6 deste Edital.
- 8.3. Poderá solicitar patrocínio do CAU/SC a **organização da sociedade civil, com sede e atuação no Estado de Santa Catarina, que se enquadre nas disposições do Art. 2º, inciso I da Lei 13.019/2014**, e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais

<sup>6</sup> Conforme artigo 04 da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2020.



resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos da Lei nº 13.019/2014<sup>7</sup>.

8.3.1. Poderá ser concedido patrocínio a Instituições de Ensino Superior, desde que ofereça o curso de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC<sup>8</sup>.

8.3.2. Se o objeto do projeto for a execução de uma atividade que compete aos Arquitetos e Urbanistas (arts. 2º e 3º, Lei nº 12.378/2010, Resoluções nº 21 e 51 do CAU/BR), o Responsável Técnico terá que ser Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU/SC

8.4. A concessão de patrocínio pelo CAU/SC será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, com a Lei nº 13.019/2014, com o Regimento Geral do CAU/SC, com os termos deste Edital e de outras normas administrativas do CAU/SC sobre o assunto.

**8.5. As entidades sem fins lucrativos, de natureza interprofissional, poderão participar, desde que o Responsável Técnico pelo projeto seja um Arquiteto e Urbanista (devidamente registrado no CAU).**

## 9. DAS RESTRIÇÕES

9.1. Não serão apoiados os projetos:

- I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/SC;
- II. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- III. Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou pelo próprio CAU/SC;
- IV. De organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- V. De organização da sociedade civil que tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/SC, qualquer que seja a motivação;
- VI. Cujo proponente seja pessoa física;
- VII. Que seja inscrito sem representação legal ou que não apresente contrapartidas;
- VIII. Cujo patrocínio preveja a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações;
- IX. Que não atendam às disposições deste Edital;
- X. Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente para o mesmo projeto.

**9.2. É vedada a participação de empregados (efetivos, em comissão, substitutos ou terceirizados) do CAU/SC e de conselheiros (titulares e suplentes) do CAU/SC, do CAU/BR ou de qualquer CAU/UF, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, como Responsáveis Técnicos ou como membros da equipe de trabalho de projetos que solicitem patrocínio do CAU/SC.**

<sup>7</sup> Conforme artigo 3º da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2020.

<sup>8</sup> Conforme Parágrafo Único do artigo 3º da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2020



**9.3. Ficam impedidas de apresentar projeto as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014<sup>9</sup>.**

9.4. Fica vedado aos dirigentes do CAU/SC que sejam membros ou cooperados da proponente:

- I – Celebrar o termo de fomento enquanto representantes da organização;
- II – Figurar como autores ou responsáveis pelo projeto para o qual a organização tenha solicitado recursos;
- III – Ter sua remuneração ou hora de trabalho junto à organização contemplada pelos recursos eventualmente concedidos pelo CAU/SC a título de patrocínio.

9.4.1. A vedação prevista nos itens II e III aplica-se a todo conselheiro do CAU/SC que seja membro ou cooperado da proponente, bem como a seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

## **10. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 01 de julho até o dia 31 de julho de 2021, através do Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC.

**10.2. O Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC a que se refere o item 10.1 está disponível pelo endereço eletrônico**

<http://www.causc.gov.br/projetos/patrocinio-editais-e-acoef/>

10.3. Para realizar a inscrição da proposta será preciso efetuar os seguintes passos:

### **10.3.1. Cadastro da Entidade Proponente.**

10.3.1.1. Se a Entidade Proponente já possui cadastro, certifique-se que seus dados estão atualizados e siga diretamente para o item 10.3.2. Caso contrário, siga os passos abaixo:

- I. Acessar o Sistema de Patrocínio do CAU/SC e cadastrar os dados da entidade proponente. Uma vez cadastrada, o sistema abrirá a possibilidade de cadastro de projetos nos editais vigentes;
- II. Só será permitido um cadastro de entidade por CNPJ;
- III. Uma vez inscrita a entidade, o mesmo cadastro deverá ser utilizado para inscrição de projetos nos editais de patrocínio do CAU/SC;
- IV. Após o cadastro no site, é necessária a validação das informações através de e-mail que será enviado para o endereço eletrônico especificado no cadastro;
- V. A partir do cadastro, a entidade proponente terá acesso ao Painel de Controle e, assim, poderá inscrever projetos para os editais de patrocínio do CAU/SC ou monitorar aqueles já cadastrados.

### **10.3.2. Cadastro do Projeto:**

- I. A partir do Usuário gerado no cadastro descrito no item 10.3.1, acesse o painel de controle do Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC;
- II. No Painel de Controle, para adicionar um projeto, acesse a aba “**cadastre novo projeto**”;
- III. Preencha corretamente todos os dados solicitados, inclusive indique à qual edital pretende submeter o projeto;
- IV. Se necessário anexe, no campo indicado, documentos, fotos, arquivos de textos que justifiquem e auxiliem a compreensão do projeto;

<sup>9</sup> Conforme artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2019.





V. Ao finalizar o preenchimento integral e devido das informações solicitadas, clique no botão **“salvar”**.

10.3.2.1. Somente o preenchimento das informações sobre o projeto não garante sua inscrição. É necessário realizar o cadastro do Responsável Técnico.

10.3.2.2. As informações sobre o projeto podem ser alteradas através do Painel de Controle, dentro do período de inscrições previsto no item 4 deste edital.

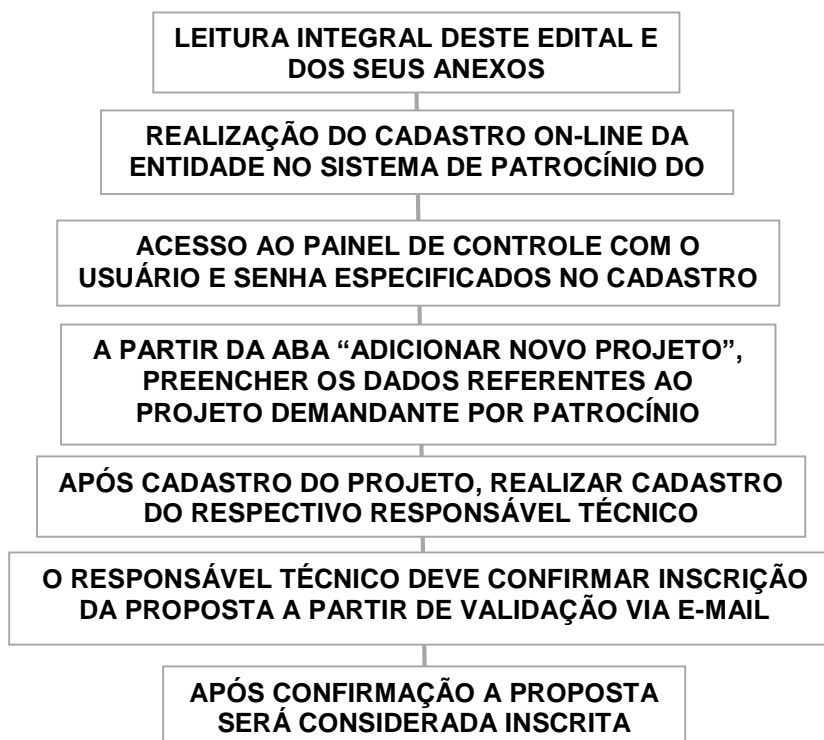
**10.3.3. Cadastro do Responsável Técnico:**

- I. A partir do Painel de Controle, aba **“projetos”**, devem ser preenchidos, integral e devidamente, os dados referentes ao Responsável Técnico pelo projeto;
- II. Após o envio do cadastro do Responsável Técnico, o mesmo receberá um e-mail, no endereço eletrônico informado no cadastro, com as informações do projeto, no qual deve confirmar ou declinar a inscrição. O representante legal da entidade também deverá receber o e-mail validando o nome do responsável técnico;
- III. Caso decline, o projeto aparecerá como **“incompleto”** no painel de controle, alertando que a inscrição não foi concluída;
- IV. Caso confirme, o projeto estará inscrito;
- V. Caso haja alguma alteração nos dados inscritos do projeto, haverá novo envio de e-mail para o endereço eletrônico cadastrado no campo **“Responsável Técnico”** para validação das alterações realizadas.

10.4. Fica permitida a apresentação de mais de um projeto por uma mesma pessoa jurídica sem fins lucrativos e/ou por um mesmo responsável técnico.

10.4.1. Na hipótese acima a entidade proponente deverá incluir o novo projeto a partir da aba **“adicionar novo projeto”** do Painel de Controle.

10.5. Para fins elucidativos, a inscrição seguirá o seguinte fluxograma:





## 11. DAS PROPOSTAS

11.1. A proposta é o pedido de patrocínio, feita por meio do Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, conforme item 10 deste edital, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio.

11.2. Os pedidos de patrocínio institucional deverão ser enviados até a data prevista no item 4 deste edital, com o envio das seguintes informações a serem preenchidas em formulário disponível no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC:

- I. Apresentação do proponente;
- II. Apresentação do projeto, com descrição de suas principais características;
- III. Descrição dos principais objetivos do projeto;
- IV. Público-alvo;
- V. Abrangência geográfica;
- VI. Definição do segmento da Arquitetura e Urbanismo contemplado e especificação dos meios de desenvolvimento do projeto;
- VII. Históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SC;
- VIII. Programação ou roteiro, definitivo ou provisório;
- IX. Valor solicitado,
- X. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI. Plano de divulgação;
- XII. Contrapartidas para o CAU/SC, conforme item 12;
- XIII. Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XIV. Identificação do representante legal e dos responsáveis pelo projeto;
- XV. “Layouts” ou artes das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SC, se houver.

11.3. Os projetos deverão atender ao tema **“ARQUITETURA E URBANISMO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL, DEMOCRATIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA”** e ao objetivo constante no item 6 deste edital.

11.4. **Os projetos só poderão iniciar a execução após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.**

11.5. O responsável técnico pelo projeto deverá ser um Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU, estando em situação regular com suas obrigações junto ao CAU.

11.5.1. Deverá haver vínculo formal entre o responsável técnico pelo projeto e a Entidade Proponente.

## 12. DAS CONTRAPARTIDAS

12.1. Para a concessão do patrocínio, o CAU/SC analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas a serem ofertadas pela proponente, sendo no mínimo 02 (duas), dentre as indicadas abaixo:

- I. Cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- II. Desconto ou gratuidade para participação de Arquitetos e Urbanistas;
- III. Cessão de espaço para o CAU/SC realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;



- IV. Cessão de espaço para o CAU/SC realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- V. Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- VI. Cessão de espaço para veiculação de material institucional do CAU/SC na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- VII. Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC na mesa de abertura solene com direito à fala;
- VIII. Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;
- IX. Aplicação da marca CAU/SC nas peças de divulgação do evento, ação ou publicação;
- X. Exposição da marca CAU/SC nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, *outdoor*, *busdoor* e outras mídias;
- XI. Aplicação da marca CAU/SC nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres), ação ou publicação;
- XII. Exposição da marca CAU/SC no site do evento e/ou no site do proponente;
- XIII. Citação do CAU/SC na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- XIV. Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- XV. Cessão do *mailing* dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/SC;
- XVI. Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- XVII. Acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- XVIII. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

12.1.1. As propostas selecionadas poderão utilizar da marca do CAU/SC somente após a celebração do Termo de Fomento.

12.1.2. Excepcionalmente, o CAU/SC autorizará o uso de sua marca como apoiador antes da assinatura do termo de fomento mediante aprovação, pela Comissão de Seleção, da solicitação justificada, a ser enviada pela entidade promotora da proposta.

12.1.3. O uso da Marca do CAU/SC, em concordância com os itens 12.1.1 ou 12.1.2, deve ser aplicado conforme orientações do Manual da Marca (ANEXO IV).

### 13. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. **Avaliação do projeto** – as propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, de acordo com os seguintes parâmetros:

<b>Critérios</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nota</b>
<b>a) Originalidade e Inovação</b>	Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital; Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	<b>Até 1</b>
<b>b) Qualidade, clareza e coerência do projeto</b>	Os projetos serão avaliados quanto à qualidade técnica e científica em relação ao seu conteúdo.	<b>Até 2</b>



<b>c) A relevância do projeto ao tema “ARQUITETURA E URBANISMO EM TEMPOS PANDEMIA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL, DEMOCRATIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA” e ao item 6 do Edital.</b>	Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto e a viabilidade dos aspectos técnico-operacionais. Potencial do projeto para a produção e difusão de conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo. Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional; Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo; Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/SC.	<b>Até 4</b>
<b>d) Qualidade das contrapartidas</b>	Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/SC, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/SC. Mínimo de 2 (duas) contrapartidas, conforme item 12.1. do Edital.	<b>Até 3</b>
<b>TOTAL</b>		<b>10,0</b>

13.2. A pontuação em cada critério seguirá os seguintes parâmetros:

- I. 100% do valor da nota quando houver atendimento de grau pleno no atendimento ao critério;
- II. 75% do valor da nota quando houver atendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério;
- III. 50% do valor da nota quando houver atendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério;
- IV. 25% do valor da nota quando houver atendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério;
- V. 0% do valor da nota quando houver atendimento de não atendimento ao critério;

13.3. A nota final em cada critério de seleção, bem como a nota final total do projeto, será o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção;

13.4. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não obtiverem a nota mínima exigida de 6,0 (seis) ou que recebam nota zero em qualquer um dos critérios de mérito.

13.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final total obtida com base na soma das pontuações descritas no item 13.1.



13.5.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “A”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento “B”, “C” e “D”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta cuja proponente tenha mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.5.2. As propostas classificadas estarão aptas a receberem patrocínio, mediante a disponibilidade de cotas desse edital, conforme item 7.2.

13.6. O resultado do processo de seleção será divulgado nos seguintes meios:

13.6.1. Portal da Transparência do CAU/SC: <http://transparencia.causc.gov.br/> - aba “Parcerias”, item “Chamadas Públicas” especificamente no campo destinado à publicação deste edital;

13.6.2. Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, a partir do ingresso da entidade devidamente preenchido com usuário e senha, no campo destinado ao monitoramento da proposta enviada.

**13.7. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas propostas classificadas, dentro do número de cotas disponíveis, deverão apresentar os documentos de habilitação e o plano de trabalho no prazo de 15 dias, a contar do fim da fase recursal.**

**13.7.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil acompanharem os atos referentes à esta chamada pública no Portal da Transparência do CAU/SC e no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC.**

## **14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1. Do julgamento proferido pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos em relação aos projetos caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da divulgação do resultado e das notas no site do CAU/SC. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção<sup>10</sup>.

14.1.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão Especial de Seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para decisão final, cuja decisão é irrecorrível.

14.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica conforme preconiza o § 2º Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, para o endereço eletrônico: **parcerias@causc.gov.br**.

14.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.

14.4. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos no CAU/SC e divulgados em seu site oficial, bem como a entidade será informada através do painel de controle no sistema online de ingresso de projetos.

14.5. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

14.6. Após o julgamento e divulgação dos resultados dos recursos conforme item 14.4, as entidades cujas propostas foram selecionadas serão convocadas para **apresentar os documentos de habilitação e plano de trabalho, no prazo de 15 dias.**

<sup>10</sup> Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016



## 15. DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi selecionada, será convocada para apresentar o Plano de Trabalho, em via digital, no prazo citado no item 14.6, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Plano de Trabalho”.

15.1.1. O plano de Trabalho deverá estar em conformidade com a proposta enviada.

15.1.2. O Plano de Trabalho a ser enviado estará disponível no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC no formato formulário, a ser preenchido e enviado, integral e devidamente, pelo usuário da Entidade no Sistema.

15.2. No Plano de Trabalho deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Objeto do Projeto: descrição do objetivo ou objetivos;
- II. Metas: descrição das metas a serem alcançadas na proposta, mensuráveis e qualitativas. Apresentação do perfil do público-alvo, estimativa de público e abrangência geográfica;
- III. Metodologia: especificação do passo-a-passo para alcançar as metas e o objeto da proposta. Detalhar quais dessas atividades necessitam de atuação em rede com outros grupos ou entidades;
- IV. Cronograma de execução: especificar os prazos para cumprimento de cada ação prevista na metodologia;
- V. Recurso: Apresentação da previsão de despesas e receitas do projeto. Descrição das despesas com apresentação da caracterização da despesa, valor e origem do recurso. Caso haja aquisição de bens permanentes ou reformas em instalações, conforme item VIII da cláusula 9 deste edital, é obrigatório a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Especificar as ações que demandarão pagamento em espécie, na forma do art. 38 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016. Apresentar o cronograma de desembolso com detalhamento mensal dos repasses a serem repassados;
- VI. Indicadores de desempenho: definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como indicativos de eficiência do cumprimento das metas.

15.3. Serão dadas apenas duas oportunidades para a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

15.3.1. O CAU/SC poderá solicitar que a proponente faça ajustes no Plano de Trabalho, caso este apresente alguma dissociação, diferença ou inovação em relação ao projeto apresentado, ou na hipótese de as informações do detalhamento do projeto constantes no Plano de Trabalho não estiverem claras. Neste caso, a proponente terá o prazo de 15 (quinze dias) corridos para a realização dos ajustes, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devendo estes ajustes serem entregues no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Plano de Trabalho”.

15.3.2. Se, após a análise dos ajustes efetuados pela Proponente no Plano de Trabalho conforme item 15.3.1, ainda persista alguma dissociação, diferença ou inovação em relação às alterações apresentadas, a proponente terá o prazo de dez



dias corridos, contados a partir do envio da solicitação por parte do CAU/SC, para a realização dos ajustes e entrega no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Plano de Trabalho”.

15.4. Do julgamento proferido pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos em relação aos ajustes dos Planos de Trabalho caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data da notificação da Entidade. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção<sup>11</sup>

15.4.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão Especial de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para decisão final, cuja decisão é irrecorrível.

15.4.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica conforme preconiza o § 2º Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, para o endereço eletrônico: **parcerias@causc.gov.br**.

15.4.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.

15.4.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

15.5. Em caso de não aprovação dos ajustes solicitados, poderão ser convocados os proponentes (pela ordem de classificação) para que enviem seu plano de trabalho e documentação de habilitação no prazo do item 14.6, até que todas as cotas remanescentes sejam realocadas.

15.6. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

15.7. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria<sup>12</sup>.

## **16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. A Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi selecionada, deverá entregar, juntamente ao Plano de Trabalho citado no item 15, os seguintes documentos, em via digital, no prazo citado no item 14.6, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Documentos de Habilitação”:

I - Cópia autenticada de seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Provas de regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

<sup>11</sup> Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016

<sup>12</sup> § 5º do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016



d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII – Declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV, cujo conteúdo versa que:

1 - não há, no quadro de dirigentes da entidade:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

2 – não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/SC ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3 - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/SC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4 – a Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5 – a Entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º. XXXIII, da Constituição Federal.

6 – a Entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;





b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7 - a Entidade está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

16.2. O CAU/SC poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos de habilitação enviados pelas proponentes.

16.3. O proponente deverá manter a regularidade da documentação durante o processo seletivo e a celebração da parceria.

16.3.1. O proponente deverá se responsabilizar pelo envio ao CAU/SC de nova documentação em caso de vencimento ou alteração dos documentos apresentados.

16.4. É de responsabilidade do proponente manter sua regularidade fiscal e documental.

**16.5. Serão dadas apenas duas oportunidades para sanar as irregularidades formais nos documentos apresentados ou para enviar documentos não apresentados.**

16.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação e apresentá-la ao CAU/SC em via digital, no prazo citado no item 14.6, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo "Documentos de Habilitação".

16.5.2. Se, ao término do prazo inicial descrito no item 16.5.1, persistirem irregularidades, a proponente terá dez dias para regularizar a documentação e apresentá-la novamente ao CAU/SC em via digital, no prazo citado no item 14.6, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo "Documentos de Habilitação", a contar a partir do envio da notificação pelo CAU/SC, sob pena de não celebração da parceria.

## 17. DO PARECER TÉCNICO

17.1. Antes da celebração do Termo de Fomento, o CAU/SC emitirá um parecer técnico sobre os projetos selecionados que entregaram sua documentação completa e tiveram seu plano de trabalho aprovado, na forma do Anexo V, a respeito<sup>13</sup>:

- I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;
- III. Da viabilidade de sua execução;
- IV. Da verificação do cronograma de desembolso;
- V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI. Da designação do gestor da parceria;

<sup>13</sup> Inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014



VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

17.2. Antes da celebração do Termo de Fomento, a Assessoria Jurídica do CAU/SC emitirá parecer jurídico<sup>14</sup> acerca da possibilidade de celebração da parceria.

## **18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

18.1. Após a emissão dos pareceres e conferência de que trata o item 16, a entidade será convocada para assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o Termo de Fomento com o CAU/SC.

18.1.1. Para assinatura do Termo de Fomento a proponente deverá enviar dados bancários de conta corrente isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, criada especificamente para execução do projeto, para depósito do patrocínio solicitado.

**18.2. Os projetos só poderão ser executados após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.**

18.3. O prazo de vigência do Termo de Fomento estabelecerá prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, com início a partir da assinatura do termo de fomento.

18.3.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, **devidamente formalizada e justificada**, a ser apresentada ao CAU/SC em, no mínimo, trinta dias antes da data final inicialmente prevista<sup>15</sup>.

18.4. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração no projeto inicial e/ou Plano de Trabalho a entidade deverá, **imediatamente**, submetê-la(s) a aprovação do CAU/SC, através de solicitação escrita.

18.4.1. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), o Termo de Fomento firmado será rescindido e a organização ficará obrigada a devolver o valor que eventualmente já tiver recebido do CAU/SC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.5. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SC atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

## **19. DO REPASSE DE RECURSOS**

**19.1. O recurso financeiro ofertado pelo CAU/SC poderá ser de até 100% (cem por cento) do custo total para o projeto, informado pela entidade no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC.**

19.2. O proponente deverá indicar no Formulário On-line para Solicitação de Patrocínio a quantidade de cotas as quais a entidade deseja concorrer, respeitado o **limite de 5 (cinco) cotas no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) cada.**

**19.3. O cronograma de desembolso para o projeto selecionado ocorrerá em parcela única, a ser realizada até 15 (quinze) dias após o envio dos dados bancários da conta corrente específica.**

<sup>14</sup> Inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014

<sup>15</sup> Art. 55 da Lei nº 13.019/2014



19.4. O valor solicitado na proposta deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas ao CAU/SC.

19.5. A entidade a ser apoiada e com a qual o CAU/SC assinará o Termo de Fomento deverá abrir e manter conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o depósito da parcela de patrocínio e pela qual correrão as despesas necessárias à realização do objeto da parceria.

19.6. Os recursos de Patrocínio do CAU/SC não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações que não estejam coerentes à execução do objeto da parceria.

19.7. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/SC pelo proponente:

- I. Caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade;
- II. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação, e como consequência a cota de patrocínio se torne maior do que o valor total do projeto.

## **20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**20.1. Para realizar a prestação de contas, a patrocinada deverá obedecer ao disposto na Orientação e Formulários para Prestação de Contas, Anexo II deste edital.**

20.2. A proponente/patrocinada deverá prestar contas ao CAU/SC em **até 90 (noventa) dias partir do término da vigência da parceria**, ou ao final de cada ano, se o projeto perdurar por mais de um ano.

**20.3. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas anual, no prazo de até 30 dias após o fim de cada exercício**, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

20.3.1. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

20.3.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

20.4. Entende-se como prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução do projeto, pelo qual seja possível verificar a obtenção da contrapartida esperada.

20.5. A prestação de contas compreende duas fases: a apresentação da prestação, de responsabilidade da **Patrocinada** e a análise e manifestação conclusiva da prestação, de responsabilidade do **Patrocinador**.

20.6. As contas serão analisadas pelo Gestor do Patrocínio em até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

20.7. Após recebida a prestação de contas e constatada irregularidade ou omissão, o Patrocinador fará diligência(s) e será concedido prazo de 45 dias para o Patrocinado sanar a irregularidade ou cumprir a diligências.



20.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, dentro do prazo que o Patrocinador possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

20.8. A patrocinada deverá comprovar, junto ao CAU/SC, a realização do objeto patrocinado, o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução do projeto, respeitados os direitos autorais, na forma do Anexo II.

20.9. A prestação de contas da patrocinada, as contrapartidas e as fotos e materiais de divulgação do projeto apoiado deverão ser entregues também em arquivo digital.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

21.1. O CAU/SC designará Gestor(es) do(s) Termo(s) de Fomento que vier(em) a ser firmado(s), sendo este(s) obrigado(s) a:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Adotar as providências cabíveis caso detectado a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação, emitido pelo Gestor de Patrocínio e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas desta Chamada Pública de Patrocínio correrão à conta do Orçamento de 2021, na dotação orçamentária do Centro de custo: 2.01.01.002 - COAF – Patrocínio Institucional e Conta: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/SC modificar datas de publicação das fases de Seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

23.2. Fica estabelecido que o CAU/SC está desobrigado de cobrir todas as cotas de patrocínio, bem como o seu total.

23.3. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://transparencia.causc.gov.br/>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SC venha a dispor.

**23.4. O CAU/SC reserva-se do direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de patrocínio ajustado. Dessa forma, os Termos de Fomento entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos**



**devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/SC.**

23.5. O projeto que for negado pedido de patrocínio institucional não poderá ser contemplado com outra forma de patrocínio do CAU/SC, embora possa lhe ser concedido apoio institucional.

23.6. A concessão de patrocínio a projetos de organizações da sociedade civil por parte do CAU/SC não torna o Conselho responsável pela execução e pelas eventuais consequências do projeto.

23.7. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/SC, as organizações da sociedade civil patrocinadas ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 2021.

---

**Patricia Figueiredo Sarquis Herden**

Arquiteta e Urbanista  
Presidente do CAU/SC